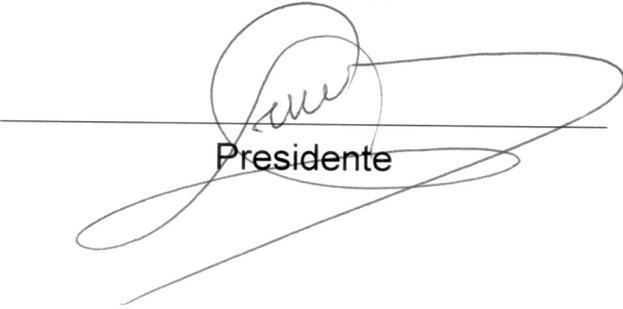


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 25/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/03/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 10 DE MARÇO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibitinga, ao PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 25/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de março de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 10 DE MARÇO DE 2.015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ESTAGIÁRIOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMARCA DE IBATINGA, AO PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR; E À CIRETRAN - CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiários ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibatinga, ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder:

- I- até 05 (cinco) estagiários de nível superior ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Ibatinga;
- II- até 02 (dois) estagiários de nível superior ao PROCON - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor; e
- III- até 05 (cinco) estagiários à CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.

§ 1º. O ônus da cedência ficará a cargo do Município.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos desta lei, deverá ser firmado Convênio.

§ 3º. A cessão de estagiário estará sujeito ao cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e à Lei Municipal nº 3.098, de 23 de abril de 2008.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de março de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário



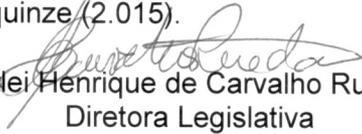


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (10) de março de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

